autuado por Ugo de Lima Pozo em 20/03/2020 13:56:27.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 102 de 2019 14 MAR 2019 (a)

Talro Batista Espa...
Técnico Administrativ...
RF. 11.2...

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019

Const., Just. e Leg. Particip.,

Administração Pública

Educação, Cultura e Esportes,

Saúde, Prom. Soc., Trabalho e Mulher

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/03/19

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 102/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196717.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 20/03/2020 13:56:27.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 21/03/2019 ÀS 18:05 hs
POR
SALA: 7/6/19 ÀS 15 h12 ASS: Julio Medeiros

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Pasta Documentos autuados sob
Folhas de nºs 04 em 07/06/19

Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo

Matéria PL 102/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196717.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 20/03/2020 13:56:27.

Folha nº 04 do Proc. nº PL 102 de 2019

Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 102/19

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 10.255, de 23 de dezembro de 1986, que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, e da outras providencias;

- Lei Municipal nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 11.383, de 17 de junho de 1993, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento de academias de ginástica, esportes e afins;

- Lei Municipal nº 11.847, de 6 de julho de 1995, que dispõe sobre a criação de Escolas de Esportes nos Centros Educacionais e Esportivos, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.311, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre convênio entre a Prefeitura do Município de São Paulo e clubes desportivos sediados no Município de São Paulo, para desenvolvimento de atletas em diversas modalidades desportivas e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.392, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e bolsas-auxílio, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.471, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Esporte Olímpico, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.546, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Esporte-Educação Mais Esporte, no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.020, de 29 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Bolsa-Atleta e revoga a Lei nº 14.906, de 6 de fevereiro de 2009;

- Lei Municipal nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento ao esporte no Município de São Paulo; cria a Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos – CAPE e a Coordenadoria de Incentivos na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

Matéria PL 102/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=1967177

autuado por Ugo de Lima Pozo em 20/03/2020 13:56:27.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 15.993, de 17 de abril de 2014, que institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 15.994, de 22 de abril de 2014, que institui o Programa para a Valorização das Iniciativas Esportivas – VAI DO ESPORTE, no âmbito da Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação;

- Lei Municipal nº 16.910, de 06 de junho de 2018, que estabelece condições para o funcionamento das escolas de futebol e assemelhadas, e a participação de atletas em formação, entre 05 e 17 anos de idade, em partidas oficiais ou treinamentos de campeonatos, no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.974, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica, bem como a criação e alteração de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança.

- Decreto Municipal nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, que dispõe sobre a organização, atribuições e funcionamento da Administração Pública Municipal Direta

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente.

São Paulo, 06 de junho de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 05 . Em 07/06/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria PL 102/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196717.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 20/03/2020 13:56:27.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-102 de 2019. 07/06/19

Vinicius Moreira do Nascimento
RF 11261 – SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

em 07 / 06 / 19 às 16 h 00

Vinícius Moreira do Nascimento
RF 11261 – SGP 12

Ao Vereador / À Vereadora

RUTE COSTA.

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 11 / 06 / 2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PF ... MUNICIPAL DE SÃO PAULO
... GISLATIVO
EM 12/06/19 ... 14:48 HS
POR Julia Medeiros
SAÍDA 26/06/19 ÀS 16 H 22 ASS:

...DO NA PROCURADORIA DA CÂMARA
... DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/07/2019 ÀO 14:14 HS
Julia Medeiros
... 22/07/2019 11:00 Julia

Matéria PL 102/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196717.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 20/03/2020 13:56:27.

REDISTRIBUIDO
Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
RINALDI DIGILIO
Para Relatar.
Saia da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 01/11/2019

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/11/2019 AS 11:00 HS
POR Julia
SAÍDA 05/11/19 ÀS 17 H 00 ASS: Diego

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 06/11/2019 AS 13:30 HS
POR Diego
SAÍDA 13/11/19 ÀS 15 H 00 ASS: Julia

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/12/2019 16:10 h
POR Paulo
SAÍDA: 06/12/19 ÀS: 17 H 27 ASS: Diego

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 06 E 07. Em 18/03/2020.
Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP-12

Matéria PL 102/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196717.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 20/03/2020 13:56:27.

Folha nº 06 do Proc.
Nº 0102 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
pl0102-19

PARECER Nº 163/2020 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0102/19.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Fábio Riva, que altera a Lei nº 16.910, de 6 de junho de 2018, para instituir normas para o alojamento de atletas no Município de São Paulo.

A proposta estabelece normas para clubes esportivos situados no Município de São Paulo que mantiverem atletas em alojamentos. De acordo com o projeto, os alojamentos serão inspecionados e seu funcionamento deve ser autorizado pelo Poder Executivo; deverão ser indicados os responsáveis técnicos do alojamento e comprovada a matrícula das crianças e adolescentes na rede de ensino; tratando-se de atletas com idade inferior a dezoito anos, deverá ser exigida autorização dos pais e da Vara da Infância e da Juventude; no caso de descumprimento das normas é vedada a celebração de convênios ou contratos com a Administração Pública, com interrupção imediata das parcerias ou cessão de área em vigor.

Ainda de acordo com a propositura, os documentos deverão ser entregues junto aos órgãos da Secretaria Municipal de Esportes, e submetidos ao Conselho Municipal de Esportes.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente proposta, na forma do Substitutivo ao final apresentado.

Inicialmente, a matéria abordada na propositura é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Destaque-se que, no caso, propositura em análise versa sobre a proteção da saúde da criança, sujeito dotado de condição peculiar no sistema jurídico, cabendo ao Estado, à sociedade e à família assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos seus direitos, conforme mandamento constitucional inserto no art. 227, da Constituição Federal, e a norma do art. 7º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) prevê o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo que a garantia de prioridade compreende, dentre outros, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, bem como a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a infância e à juventude (art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas c e d).

Desta forma, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública e da infância e da juventude, nos termos dos artigos 30, I e II, cc. 24, XII e XV, da Constituição Federal e artigos 13, I e II, da Lei Orgânica do Município, suplementando a legislação federal e a estadual.

RELATÓRIO 186/2020

Matéria PL 102/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196717.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 20/03/2020 13:56:27.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0102/19.

Altera a Lei nº 16.910, de 06 de junho de 2018, para instituir normas gerais para o alojamento de atletas no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Lei nº 16.910, de 06 de junho de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º Os clubes esportivos situados no Município de São Paulo que mantenham, ou desejem manter atletas em alojamentos, devem obedecer às seguintes regras:
>
> I - os alojamentos devem ser inspecionados e o seu funcionamento autorizado pelos órgãos competentes da Prefeitura do Município de São Paulo, exigindo-se a expedição da licença de funcionamento, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como o "habite-se" das construções;
>
> II - declaração indicando responsável técnico pelo departamento médico, declaração indicando responsável técnico pelo departamento psicológico, declaração indicando o supervisor do alojamento, instruídas com certidão de antecedentes criminais dos mesmos, além de comprovante de matrícula dos atletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos na rede de ensino pública ou particular;
>
> III - tratando-se de atletas com idade inferior a 18 (dezoito) anos, é necessária autorização expressa dos pais e da respectiva Vara da Infância e Juventude da jurisdição onde se situarem os alojamentos para que os atletas neles venham a residir.
>
> Parágrafo único. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas por esta Lei, ficam as instituições e seus responsáveis proibidos de celebrar qualquer convênio com o Poder Público, contratar ou ser contratado, utilizar

Matéria PL 102/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196717.

autuado por Ugo de Lima Pozo em 20/03/2020 13:56:27.

Folha nº 07 do Proc.
Nº R-102 de 2019
Ugo Pozo
RF 11.299

espaços públicos municipais cedidos através de qualquer instrumento, e suspensos, imediatamente, qualquer parceria, cessão de área ou comodato em vigor.

Art. 3º As declarações, comprovantes e autorizações previstas pelo artigo 2º desta Lei deverão ser entregues à Divisão de Engenharia e Serviços de Manutenção - DESM do Departamento de Gestão de Equipamentos Esportivos - DGEE, da Secretaria Municipal de Esportes, para anuência, e submetidos ao Conselho Municipal de Esportes para conhecimento e avaliação. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 18/03/2020

JOÃO JORGE

CAIO MIRANDA

GEORGE HATO

CELSO JATENE

RINALDI DIGILIO
Relator

CLÁUDIO FONSECA

RUTE COSTA

REIS

SANDRA TADEU

Matéria PL 102/2019. Documento digitalizado e autenticado por UGO DE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=196717.